

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, os arts. 104 e 105 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, art. 79, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006 e considerando o constante no Ofício GSE nº 1465/2012, de 27 de dezembro de 2012, do Secretário da Educação, referente ao Processo AP.010.1.006807/12-17,

RESOLVE em conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, conceder a servidora **ANNA PATRÍCIA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professora, matrícula funcional nº 143.598-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, licença para aperfeiçoamento e estudo em Programa de Aperfeiçoamento para Professores de Língua Inglesa nos EUA, em parceria entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil e Comissão para Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos e o Brasil (Comissão Fulbright), que será realizado nos Estados Unidos da América, durante o período de 14 de janeiro a 22 de fevereiro de 2013, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, com a consequente conversão de sua remuneração em bolsa de estudo, salvo as gratificações próprias de desempenho da função e verbas indenizatórias, respeitando o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007 e o § 3º, art. 41, da Lei Complementar nº 13/84, acrescentado pela Lei Complementar nº 84/2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Of. 042

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0019527/2012, de 16 de abril de 2012, e no Ofício GSE Nº 428/2012, de 11 de maio de 2012, ambos da Secretaria da Educação e Cultura, AP.010.1.002628/12-04,

RESOLVE tornar sem efeito, conforme sentença proferida nos autos nº 1742008, às fls. 87/89, Ação Ordinária c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Liminar *Inaudita Altera Pars*, do Juízo de Direito da Comarca de Uruçuí, o decreto datado de 03 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 103, de 04 de junho de 2008, que nomeia o candidato abaixo relacionado para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Professor, Classe "E", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a maio de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCORRÊNCIA: URUCUI

ÁREA: PORTUGUÊS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
015	004055	TELES RENE FERREIRA DASILVA

Of. 043



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 38 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, dizendo sobre o mandato dos controladores internos de cada Poder e instituição.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 90 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 90

§ 1º Os titulares dos órgãos de controle interno dos Poderes do Estado e municípios serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo de cada Poder e instituição, nos âmbitos estadual e municipal, com mandato de três anos.

§ 2º A destituição do cargo de Controlador antes do término do mandato previsto no § 1º somente se dará através de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno a ser regulamentado.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, (PI), 13 de dezembro de 2012.

[Assinatura]
Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

[Assinatura]
Dep. EDUAR MARIANO
1º Vice-Presidente

[Assinatura]
Dep. JULIANO MACHES NOUSA
2º Vice-Presidente

[Assinatura]
Dep. FABIO NOVO
1º Secretário

[Assinatura]
Dep. LIZIÉ COELHO
2º Secretário

[Assinatura]
Dep. ANTONIO FELIX
3º Secretário

[Assinatura]
Dep. TEREZACI LEITE
4º Secretário

Of. 044